



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 99**  
**SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2011**

ÍNDICE:

**SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Portaria n.º 51/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha de S. Miguel. Revoga a Portaria n.º 58/2010, de 29 de Junho.

**Portaria n.º 52/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha de Santa Maria. Revoga a Portaria n.º 59/2010, de 29 de Junho.

**Portaria n.º 53/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha Terceira. Revoga a Portaria n.º 60/2010, de 29 de Junho.

**Portaria n.º 54/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha de S. Jorge. Revoga a Portaria n.º 62/2010, de 29 de Junho de 2010.

**Portaria n.º 55/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 64/2010, de 2 de Julho.

**Portaria n.º 56/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha do Pico. Revoga a Portaria n.º 63/2010, de 29 de Junho.

**Portaria n.º 57/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 65/2010, de 29 de Junho.



**Portaria n.º 58/2011:**

Aprova o calendário venatório da Ilha Graciosa. Revoga a Portaria n.º 61/2010, de 29 de Junho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 51/2011 de 1 de Julho de 2011

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 – É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

**Artigo 3.º**

1 – Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça pelos processos de caça “de salto”, “de espera”, “de espreita”, “de batida” e “de corricão”, apenas aos Domingos, até às 15:00 horas, com o limite máximo de 2 (duas) peças, por dia e por caçador.

Permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, apenas às Quintas-feiras, até às 15:00 horas, com o limite máximo de 2 (duas) peças, por dia e por caçador.

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, apenas aos Domingos, das 9:00 até às 12:00 horas, com o limite máximo de 5 (cinco) peças, por dia e por caçador.

Permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, apenas às Quintas-feiras, das 9:00 até às 12:00 horas, com o limite máximo de 5 (cinco) peças, por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos Domingos, até às 15:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças, por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça pelos processos de caça “de salto” e “de espera”, apenas aos Domingos, até às 15:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças, por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de caça “de espera”, apenas aos Domingos, até às 15:00 horas, com o limite máximo de 12 (doze) peças, por dia e por caçador.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.
- 3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar.
- 4 – Na época venatória 2011/2012 é proibido caçar com uso de furão.
- 5 – Na época venatória 2011/2012, o processo de caça “de cetraria”, apenas é permitido para o coelho e para a codorniz.
- 6 – É proibida, na caça ao coelho, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho em veredas recentemente abertas.

**Artigo 4.º**

É proibida a caça com espingarda, nas zonas de protecção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 17/2000/A, de 29 de Junho, na zona de protecção à galinhola, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 27/2000/A, de 12 de Setembro e na zona de protecção à narceja, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 19/2008/A, de 17 de Outubro, estabelecidas para a Ilha de S. Miguel.

**Artigo 5.º**

Na época venatória de 2011/2012, é proibida a caça à galinhola, à perdiz-cinzenta e à perdiz-vermelha.

**Artigo 6.º**

Por definição, o uso aos cães consiste numa actividade que tem por objectivo permitir a libertação de cães de caça, dada a sua inactividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma actividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objectivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino.

**Artigo 7.º**

1 – Na Época Venatória 2011/2012, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante toda a época venatória apenas no último Domingo de cada mês, entre as 9:00 e as 12:00 horas, na zona compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, com excepção da zona compreendida entre a Ribeira do Purgar, que atravessa a Vila da Povoação, e a Ribeira da Tosquiada, localizada no Concelho de Nordeste.

2 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, cada caçador ou grupo, não pode utilizar mais do que 10 cães.

**JORNAL OFICIAL**

3 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 3 pessoas, devendo cada um dos proprietários dos cães ser portador da respectiva Carta de Caçador e Licença dos cães.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a captura de coelhos. Como tal, não sendo possível o total controlo da captura de coelhos pelos cães, após a ocorrência de qualquer captura acidental o(s) proprietário(s) dos cães deverá dar por terminada a prática desta actividade, prendendo de imediato os cães.

5 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas, a instigação dos cães à captura de qualquer tipo de espécie cinegética e a detenção de qualquer tipo de espécies cinegética de pena, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

6 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nos terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a protecção de espécies cinegéticas e nas áreas de sementeira assinaladas no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

7 – É proibida a exibição de qualquer peça de caça, no exterior das viaturas ou atrelados utilizados para o transporte dos cães.

**Artigo 8.º**

1 – É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2011/2012, salvo nos meses de Março a Setembro, em que o treino dos cães de parar apenas é permitido aos Domingos, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à excepção das zonas assinaladas para protecção à codorniz, da zona de protecção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

2 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais, da ilha de S. Miguel.

3 – No uso aos cães, de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e 2 cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respectiva Carta de Caçador e Licença do cão.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter espécies cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 9.º**

É revogada a Portaria n.º 58/2010, de 29 de Junho.

**Artigo 10.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório da Ilha de S. Miguel**

Coelho – Processo de caça “de corricão”, do 1º Domingo de Outubro (2/10/2011) ao 2º Domingo de Dezembro (11/12/2011).

Processo de caça “de cetraria”, da 1ª Quinta-feira de Outubro (6/10/2011) à 1ª Quinta-feira de Dezembro (1/12/2011).

Processos de caça “de salto”, “de espera”, “de espreita” e “de batida”, do 1º Domingo de Novembro (6/11/2011) ao 2º Domingo de Dezembro (11/12/2011).

Codorniz – Processo de caça “de salto”, do 1º Domingo de Dezembro (4/12/2011) ao último Domingo de Dezembro (25/12/2011).

Processo de caça “de cetraria”, da 2ª Quinta-feira de Dezembro (8/12/2011) à última Quinta-feira de Dezembro (29/12/2011).

Pato e Narceja – Do 1º Domingo de Novembro (6/11/2011) ao 1º Domingo de Janeiro (1/01/2012).

Pombo-da Rocha – Do 1º Domingo de Outubro (2/10/2011) ao último Domingo de Janeiro (29/01/2012).

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 52/2011 de 1 de Julho de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

1 – É aprovado o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, que consta do anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de Santa Maria, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de caça, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.

3 – A zona definida na Alínea 2 será designada por “zona alta”.

A zona exterior à definida na Alínea 2 será designada por “zona baixa”.

4 – São definidas 2 (duas) zonas de defeso para o coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

ZONA 1 - É definida uma zona de defeso para o coelho-bravo delimitada por uma linha exterior que, partindo do parque de estacionamento do Aeroporto, segue pela estrada dos Cabrestantes até ao cruzamento do caminho da Abegoaria, subindo por este até às cercas do Aeroporto do lado Nascente, seguindo por estas até à Gare do Aeroporto.

ZONA 2 - É definida uma zona de defeso para o coelho-bravo delimitada por uma linha exterior que, partindo da intersecção formada pela Estrada Municipal de Santana com a Ribeira de Santana, segue pela Ribeira de Santana até às barrocas do mar, derivando pela linha de costa e para Este até ao lugar do Anjos, seguindo pela Estrada Regional dos Anjos até ao cruzamento do Paul, derivado para a estrada de Santana até à intersecção com a Ribeira de Santana.

**Artigo 3.º**

1 - São definidos os seguintes períodos de caça;

Coelho bravo

**JORNAL OFICIAL****1º Período**

zona alta - Aos Domingos e feriados nacionais e regionais, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Nos grupos formados por 4 ou mais caçadores com limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

processo de caça “de CETRARIA”

Aos Sábados, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

**2º Período**

zona alta e zona baixa - Aos Domingos e feriados nacionais e regionais, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Nos grupos formados por 4 ou mais caçadores com limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

processo de caça “de CETRARIA”

Aos Sábados, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 4 (quatro) peças por dia e por caçador.

**3º Período**

zona alta - Apenas é permitida a caça pelo processo de caça “de corricão”, desde as 8:00 horas até às 12:00 horas, com um limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Nesta zona, os caçadores não poderão utilizar qualquer tipo de instrumento que possa servir para bater ou afugentar a caça ou ainda para limpeza de vegetação onde a caça se possa refugiar.

processo de caça “de CETRARIA”

Aos sábados, desde as 8:00 horas até às 12:00 horas, com um limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

**Pato**

zona baixa.- Aos Domingos e feriados nacionais e regionais, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

**Pombo-da-Rocha**

zona alta e zona baixa - Aos Domingos e feriados nacionais e regionais, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

**JORNAL OFICIAL**

3 – É proibida a actividade venatória nas áreas protegidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º47/2008/A de 7 de Novembro, que criou o parque natural da Ilha de Santa Maria cujos limites territoriais estão descritos e fixados no Anexo I e representados na carta simplificada constante do Anexo II do referido Decreto Legislativo Regional.

4 – Na presente época venatória é proibida a caça com uso de furão.

**Artigo 4.º**

É proibido todo e qualquer acto venatório na Reserva Integral de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/2001/A, de 26 de Outubro.

**Artigo 5.º**

Na época venatória 2011/2012, é proibida a caça da codorniz e da perdiz-vermelha.

**Artigo 6.º**

É revogada a Portaria n.º 59/2010, de 29 de Junho.

**Artigo 7.º**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

**ANEXO****Calendário Venatório da Ilha de Santa Maria**

Coelho-bravo - 1º período - Do 1º Domingo de Agosto até ao 2º Domingo de Outubro, na zona delimitada no nº 2 do Artigo 2º. (zona alta).

2 º período - Do 3º Domingo de Outubro, até ao 2º Domingo de Dezembro, em toda a ilha (zona alta e zona baixa).

3 º período - Do 1º Domingo de Fevereiro até ao dia 3º Domingo de Junho, apenas nos 1º e 3º domingos de cada mês, na zona delimitada no nº 2 do Artigo 2º (zona alta).

Pombo-da-Rocha - Do 1º Domingo de Agosto, até ao último Domingo de Fevereiro, em toda a ilha (zona alta e zona baixa).

Pato - Do 1º Domingo de Setembro, até ao 1º Domingo de Janeiro, apenas na zona baixa.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 53/2011 de 1 de Julho de 2011

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

O calendário venatório constante da presente portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

**Artigo 3.º**

1 - Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador e de 25 (vinte e cinco) peças, por grupo de caçadores.

Às segundas-feiras, é permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, com o limite máximo de 12 (doze) peças.

Codorniz – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 12:00 horas, pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, com o limite máximo de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

Galinholha – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais pelo processo de caça “de salto”, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 4 (quatro) peças por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de caça “de espera”, com o limite máximo de 22 (vinte e duas) peças por dia e por caçador.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, também a caça ao pombo-da-rocha, só é permitida até às 13 horas.

3 – A caça ao coelho pelo processo de caça “de furão”, só pode ser exercida nas criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via-rápida Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do viveiro, caminho florestal do Pico do Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial, conforme mapa em anexo.

**Artigo 4.º**

1 – Na época venatória 2011/2012, é proibida a caça à narceja e à perdiz-vermelha.

2 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Protecção à codorniz, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº5/2004/A, de 3 de Março.

3 – É proibida a caça a espécies cinegéticas em estado bravio, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria nº 95/2010, de 11 de Outubro.

4 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

**Artigo 5.º**

É definida uma zona destinada ao treino de cães de parar, sem uso de arma de fogo, nos terrenos de pastagem situados na Estrada do Mato (E.R. n.º 3-1ª), entre os Três Cantos e o Pico da Bagacina e, na Estrada das Doze (E. R. n.º 5 – 2ª) entre o Pico da Bagacina e o Caminho Florestal do Viveiro.

**Artigo 6.º**

É revogada a Portaria n.º 60/2010, de 29 de Junho.

**Artigo 7.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório da Ilha Terceira**

Coelho – De 15 de Agosto a 31 de Dezembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

Codorniz – De 13 de Novembro a 25 de Dezembro de 2011.

Galinhola – De 9 de Outubro a 13 de Novembro de 2011.

Pato – De 2 de Outubro de 2011 a 1 de Janeiro de 2012.

Pombo-da-Rocha – De 15 de Agosto de 2011 a 26 de Fevereiro de 2012.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 54/2011 de 1 de Julho de 2011**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

**Artigo 3.º**

Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias, sem limite máximo de peças por dia e por caçador.

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, apenas aos Domingos, das 9:00 até às 13:00 horas, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Galinhola – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos Domingos, das 9:00 às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos Domingos, das 9:00 às 13:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça pelos processos de caça “de salto” e “de espera”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

**JORNAL OFICIAL**

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de “caça de espera”, todos os dias, com o limite máximo de 30 (trinta) peças por dia e por caçador.

**Artigo 4.º**

- 1 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.
- 2 – Nos Domingos em que é permitido caçar codorniz, a caça ao pombo-da-rocha, só é permitida até às 13:00 horas.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 62/2010, de 29 de Junho de 2010.

**Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório de S. Jorge**

Coelho – Durante toda a época venatória.

Codorniz – De 4 a 25 de Dezembro, de 2011.

Galinholo – De 16 de Outubro a 6 de Novembro, de 2011.

Narceja – De 9 de Outubro a 27 de Novembro de 2011.

Pato – De 2 de Outubro de 2011 a 8 de Janeiro de 2012.

Pombo-da-Rocha – De 7 de Agosto de 2011 a 26 de Fevereiro de 2012.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 55/2011 de 1 de Julho de 2011**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso para o coelho delimitada da Estrada Regional nº 2 - 2ª, para o interior da ilha.

**Artigo 3.º**

Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias sem limite de peças.

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, apenas aos Domingos, das 9:00 até às 13:00 horas, com o limite máximo de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

Galinholas – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos Domingos, com o limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de caça “de espera”, às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

**Artigo 4.º**

1 - Na época venatória 2011/2012, é proibida a caça à perdiz-vermelha.

2 - Nos Domingos de caça à codorniz, é proibida a caça ao pombo-da-rocha.

3 - É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 64/2010, de 2 de Julho.

**Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório do Faial**

Coelho – De 1 de Julho de 2011 a 30 de Junho de 2012 em toda a ilha, com excepção da zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º, onde apenas é permitida a caça de 1 de Julho a 30 de Janeiro de 2011.

Codorniz – De 11 a 25 de Dezembro de 2011.

Galinholha – De 25 de Setembro a 27 de Novembro de 2011.

Narceja – De 2 de Outubro a 25 de Dezembro de 2011.

Pato – De 2 de Outubro de 2011 a 9 de Janeiro de 2012.

Pombo-da-Rocha – De 7 de Agosto de 2011 a 19 de Fevereiro de 2012.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 56/2011 de 1 de Julho de 2011**

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona B – Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional N.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional N.º 2 (Estrada Transversal – sita em Corre Água). Daqui segue para a costa Sul, pela Estrada Regional N.º 2, até ao entroncamento com a Estrada Regional N.º 1 (sita em Silveira), seguindo por esta até à origem.

Abrange as freguesias de Bandeiras, Madalena, Criação Velha, Candelária, São Caetano e São João.

Zona B1 – Partindo da casa do Guarda Florestal sita em Corre Água, no entroncamento com a Estrada Regional N.º 2 – Caminho Florestal do Topo, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional N.º 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional N.º 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional N.º 2 (Estrada transversal – São Roque do Pico) continuando até à origem pela Estrada Regional N.º 2.

Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

3 – É proibida a caça nas áreas protegidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de Julho que criou o “Parque Natural da Ilha do Pico” e que se encontram demarcadas em mapa anexo à publicação do referido Decreto Legislativo Regional, com excepção da área de Paisagem Protegida da Ilha do Pico, mais precisamente a área de Paisagem Protegida da Zona Central.

4 – De acordo com a alínea p), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A, de 5 de Junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a actividade cinegética, em regime não ordenado, excepto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 – É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

**JORNAL OFICIAL**

Partindo de uma linha traçada sobre o Caminho Municipal, paralelo à Estrada Regional Nº 1-2ª entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo Caminho Municipal que se desenvolve para Norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no Caminho Rural nº 40 (Meia Encosta da Almagreira) ao cruzamento com o Caminho Rural nº 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo Caminho Municipal conhecido vulgarmente pelo Caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à Estrada Regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

**Artigo 3.º**

1 - Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – São definidas duas zonas de caça ao coelho:

Zona 1 - Permitida a caça todos os dias, sem limites de peças, nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinhas, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a caça ao coelho só é permitida aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 10 peças por dia e por caçador.

Codorniz - É permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, na área delimitada no ponto 6 do Artigo 2º, no Domingo, das 9:00 horas às 13:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Galinholas – É permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, nas zonas designadas por B e B1, aos Domingos, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Narceja – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Pato – É permitida a caça aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 5 (cinco) peças, por dia e por caçador, nas áreas exteriores às Bacias Hidrográficas das Lagoas do Capitão, Caiado, Paul, Peixinho e Rosada.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de caça “de espera” aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

2 – É proibido a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

**Artigo 4.º**

Na época venatória 2011/2012, é proibida a caça à perdiz-vermelha

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 63/2010, de 29 de Junho.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório da Ilha do Pico**

Coelho – Zona 1, de 1 de Julho de 2011 a 30 de Junho de 2012 e Zona 2, de 13 de Agosto de 2011 a 29 de Janeiro de 2012.

Codorniz – No dia 11 de Dezembro, de 2011.

Galinholas – De 16 de Outubro a 18 de Dezembro de 2011, nas zonas B e B1, definidas no nº 2 do Artigo 2.º.

Narceja – De 16 de Outubro de 2011 a 8 de Janeiro de 2012.

Pato – De 16 de Outubro de 2011 a 8 de Janeiro de 2012.

Pombo-da-Rocha – De 13 de Agosto de 2011 a 26 de Fevereiro de 2011.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 57/2011 de 1 de Julho de 2011**

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º**

1 - Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias, sem limite de peças por caçador ou grupo.

Galinholha – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, aos Domingos, com o limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

Pombo-da-rocha – Permitida a caça todos os dias, pelo processo de caça “de espera” com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

2 - É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

3 - É proibida a caça a qualquer espécie constante no ponto nº 1, num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.

**Artigo 4.º**

Na época venatória 2011/2012, é proibida a caça à codorniz, à perdiz-vermelha e ao pato.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria nº 65/2010, de 29 de Junho.

**Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório das Flores**

Coelho – De 1 de Julho de 2011 a 30 de Junho de 2012.

Galinholha – De 25 de Setembro a 20 de Novembro de 2011.

Narceja – De 1 de Novembro a 25 de Dezembro de 2011.

Pombo-da-Rocha – De 1 de Setembro de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 58/2011 de 1 de Julho de 2011

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2011/2012, a qual se inicia a 1 de Julho de 2011 e termina a 30 de Junho de 2012.

**Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso para o coelho-bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha/Gaspar

Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, Caminho da Ribeirinha.

Zona 2 – S. Mateus/Fenais

Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho de acesso à circundante da Caldeira, descida desta até aos Fenais, Rua Barão da Fonte do Mato.

**Artigo 3.º**

Na época venatória 2011/2012, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 12 (Doze) peças, por dia e por caçador.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 12:00 horas, pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

**JORNAL OFICIAL**

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de caça “de salto” com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de caça “de espera”, com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

**Artigo 4.º**

- 1 - Na época venatória 2011/2012, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.
- 2 – É proibida a caça à Codorniz nas zonas definidas no nº 3 do Artigo 2º.
- 3 – É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2006/A, de 13 de Setembro.
- 4 – É proibida a caça ao Pombo-da-Rocha com utilização de barco.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria nº 61/2010, de 29 de Junho.

**Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2011.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 24 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO****Calendário Venatório da Ilha Graciosa**

Coelho – De 1 de Julho de 2011 a 30 de Junho de 2012, em toda a ilha, com excepção da zona de defeso, definida no nº 2 do artigo 2º, onde apenas é permitida a caça de 1 de Julho a 30 de Dezembro de 2011.

Codorniz – De 20 de Novembro de 2011 a 1 de Janeiro de 2012.

Narceja – De 2 de Outubro a 27 de Novembro de 2011.

Pato – De 2 de Outubro de 2011 a 1 de Janeiro de 2012.

Pombo-da-Rocha – De 31 de Julho de 2011 a 26 de Fevereiro de 2012.